



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

APROVADO

10/08/2021
Evanildo José Sancio
Presidente

COMISSÕES
16/05/2021
Evanildo José Sancio
Presidente

EMENDA Nº 001/2021 (MODIFICATIVA)

Altera a redação do Inciso III do Art. 34 do Projeto de Lei nº 007/2021 (Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e dá outras providências).

Nos termos do Art. 136, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 007/2021:

Art. 1º - O Inciso III do Art. 34 do Projeto de Lei nº 007/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - (...)

III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais, facultada a inserção de elementos de despesa e fontes de recurso nos projetos e atividades observados a mesma categoria econômica;"

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 5 de maio de 2021.


Bruno Araujo - PP


Paulo Vitor - PP


Gilmar Vermelho - MDB


Madalon - MDB





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

Um dos objetivos principais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a LDO é nortear a elaboração do orçamento anual e sintonizá-lo com as metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

A esse respeito, o projeto de lei das diretrizes orçamentárias requer uma análise muito criteriosa por parte do Legislativo, principalmente no que se refere ao dispositivo que trata do percentual que é dado ao Poder Executivo, para que possa administrar livremente a suplementação de dotações.

O Prefeito Municipal almeja, através do Projeto nº 007/2021, autorização para suplementar as dotações orçamentárias em até 35% do valor total do orçamento da despesa, sem consulta à Câmara. A presente Emenda pretende diminuir o limite para 15% (quinze por cento), o qual entendemos ser bastante razoável.

Caso seja necessário suplementar o orçamento durante o exercício financeiro, a Câmara Municipal, como sempre fez ao longo da história, apreciará a matéria prontamente, dentro dos prazos legais.